

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS DOS ARTISTAS SEU JORGE, PARALAMAS DO SUCESSO, ALEXANDRE PIRES E DO PROJETO ALDEIA SESC DE ARTES E PROJETO CONEXÕES, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00104 – PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Regional, José Leopoldo da Veiga Jardim Filho, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3879825 – 2ª via, expedida pelo DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 946.169.301-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/01.00104 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de locação de estrutura para realização de shows dos artistas Seu Jorge, Paralamas do Sucesso, Alexandre Pires e do Projeto Aldeia Sesc de Artes e Projeto Conexões, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR TOTAL
1	Estrutura para Show do artista Seu Jorge Data do evento: 03 de Setembro de 2022; Local do evento: Centro Cultural Oscar Niemeyer (Palácio da Música) Horário de início do evento: 20h Data e prazo para montagem: A partir das 8h da manhã do dia 03 de setembro, devendo finalizar até as 17h do mesmo dia; Data e prazo de desmontagem: início as 23h do dia 03 de setembro, após o término do show, devendo finalizar até as 12h da manhã do	1	svç	

	dia 04 de setembro de 2022;			
2	Estrutura para Show da Banda Paralamas do Sucesso Data do evento: 13 de setembro de 2022 Local do evento: Centro Cultural Oscar Niemeyer (Palácio da Música) Horário de início do evento: 20h Data e prazo para montagem: A partir das 8h da manhã do dia 13 de setembro, devendo finalizar até as 17h do mesmo dia; Data e prazo para desmontagem: início as 23h do dia 13 de setembro, após o término do show, devendo finalizar até as 12h da manhã do dia 14 de setembro de 2022;	1	svç	
3	Estrutura para Show do artista Alexandre Pires Data do evento: 24 de outubro de 2022 Local do evento: Centro Cultural Oscar Niemeyer (Palácio da Música) Horário de início do evento: 20h Data e prazo para montagem: A partir das 8h da manhã do dia 24 de outubro, devendo finalizar até as 17h do mesmo dia; Data e prazo para desmontagem: início as 23h do dia 24 de outubro, após o término do show, devendo finalizar até as 12h da manhã do dia 25 de outubro de 2022;	1	svç	
4	Estrutura para show para o Projeto Aldeia Sesc de Artes Data do evento: 13 a 24 de setembro de 2022 Local do evento: Teatro Sesc Centro Horário de início do evento: Programação a ser definida; Data e prazo para montagem: A partir das 8h da manhã do dia 13 de setembro, devendo finalizar até as 17h do mesmo dia; Data e prazo para desmontagem: Após o término do evento;	1	svç	
5	Estrutura para show para o Projeto Aldeia Sesc de Artes Data do evento: 14, 15, 16, 21 e 22 de setembro de 2022 Local do evento: Teatro Goiânia Horário de início do evento: Programação a ser definida Data e prazo para montagem: A partir das 8h da manhã do dia 14 de setembro, devendo finalizar até as 17h do mesmo dia; Data e prazo para desmontagem: Após o término do evento;	1	svç	
6	Estrutura para show para o Projeto Aldeia Sesc de Artes Data do evento: 14, 15, 16, 21, 22 e 23 de setembro de 2022 Local do evento: 06 (seis) bairros em Goiânia, a serem definidos. Horário de início do evento: Programação a ser definida Data e prazo para montagem: A partir das 8h da manhã do dia 14 de setembro, devendo finalizar até as 17h do mesmo dia; Data e prazo para desmontagem: Após o término do evento;	1	svç	
7	Estrutura para show para o Projeto Aldeia Sesc de Artes Data do evento: 12 de setembro de 2022 Local do evento: Centro Cultural Oscar Niemeyer (Palácio da Música). Horário de início do evento: Programação a ser definida; Data e prazo para montagem: A partir das 8h da manhã do dia 12 de setembro, devendo finalizar até as 17h do mesmo dia; Data e prazo para desmontagem: Após o término do evento;	1	svç	
8	Estrutura para show para o Projeto Aldeia Sesc de Artes Data do evento: 12, 15, 16 e 23 de setembro de 2022 Local do evento: Cidade de Goiânia, local a ser definido; Horário de início do evento: Programação a ser definida; Data e prazo para montagem: A partir das 8h da manhã do dia 12 de setembro, devendo finalizar até as 17h do mesmo dia; Data e prazo para desmontagem: Após o término do evento;	1	svç	

9	Estrutura para show para o Projeto Conexões Data do evento: 20 e 27 de novembro de 2022 Local do evento: Cidade de Goiânia, local a ser definido; Horário de início do evento: Programação a ser definida; Data e prazo para montagem: A partir das 8h da manhã do dia 20 de novembro, devendo finalizar até as 17h do mesmo dia e, partir das 8h da manhã do dia 27 de novembro, devendo finalizar até as 17h do mesmo dia; Data e prazo para desmontagem: Após o término de cada evento;	1	svç	
---	---	---	-----	--

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos serviços estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da sua assinatura, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 22/01.00104 – PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação do serviço deverá seguir os termos deste contrato e também as especificações técnicas detalhadas, conforme item 3.2 do Anexo I – Termo de Referência;

4.2. Os serviços deverão ser realizados, após o recebimento do Pedido ao Fornecedor (PAF), conforme datas, horários e locais definidos no tópico 1.3 deste instrumento;

4.3. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais e serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

4.4. Para os casos de desacordo com as especificações dos equipamentos e execução do serviço, o Sesc não será obrigado a recebê-los e a contratada deverá solucionar o problema de imediato;

4.5. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido neste contrato;

4.6. Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 anos, estes uniformizados, identificados e possuir experiência no trato com público em geral;

4.7. O tempo de transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos não deve ser considerado dentro do período de prestação do serviço;

4.8. Os equipamentos deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando a integridade, em perfeito estado de conservação, sem danos, sujeiras e estragos, em perfeitas condições de uso;

4.9. Materiais a serem disponibilizados: Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário por marcas similares;

4.10. Todos os equipamentos devem ter seus complementos e acessórios para garantir o pleno funcionamento de acordo com as necessidades;

4.11. A entrega e retirada dos equipamentos deverá ser feita sob o acompanhamento e supervisão dos funcionários designados pelo Sesc Goiás de acordo com a unidade requisitante;

4.12. A confirmação de recebimento do serviço ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

SESC CENTRO (CNPJ: 03.671.444/0004-90 I.E.: ISENTO)

Endereço: Rua 15 esquina com a rua 19, Centro, Goiânia/GO, CEP: 74030-090.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada através de um responsável especialmente designado.

7.2. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído.

7.3. O Sesc reserva o direito de não atestar a prestação de serviço em desacordo com as especificações e condições constantes neste contrato, podendo aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as penalidades cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.2. A guarda diurna e noturna dos seus equipamentos desde a montagem até a desmontagem correm por conta do contratado, não sendo de responsabilidade da contratante, qualquer prejuízo aos equipamentos e estruturas montadas;

8.3. Despesas com transporte, alimentação, hospedagem e diárias com equipe técnica são de responsabilidade da contratada;

8.4. Para a execução dos serviços previstos, a empresa deverá apresentar anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade técnica – ART/RRT/TRT de execução dos serviços, registrada no CREA/GO, CAU/GO ou CFT, em nome do responsável técnico da empresa, comprovando na ART/RRT/CFT o vínculo deste com a empresa;

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. No momento da assinatura deste instrumento, para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10.2. A garantia, poderá ser realizada através de caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia pela Contratante para assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à licitante contratada;
- c) Prejuízos diretos causados ao contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

11.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

11.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

11.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 7 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

12.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

13.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

15.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

15.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

15.2.1. Fiscalização:

A) Fiscal: Fernanda Fernandes de Sousa
Assessor Técnico III
Matrícula: 11108 CPF: 954.863.940-49

B) Suplente: Joyce Ferreira Lynch
Assessor Técnico III
Matrícula: 9706 CPF: 706.932.421-91

15.2.2. Responsabilidade técnica:

Allyne Marinho Cozac
Gerente Adjunta

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: